



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/202X.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE (CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (LANCHA DE ALUMÍNIO E BARCO A MOTOR COBERTO) E TRANSPORTE TERRESTRE (ONIBUS).

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE**, com sede à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exm^a. Sr^a. (...), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portadora do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), empresa com sede estabelecida à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrados/procurador (nome), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº (...)/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão Presencial nº (...)/202X, consoante o **Processo nº (...)/20XX-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e nº 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº (...)/202X (Pregão Presencial), no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE**, conforme parecer jurídico nº (...)/202X, nos termos do Parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (LANCHA DE ALUMÍNIO E BARCO A MOTOR COBERTO) E TRANSPORTE TERRESTRE POR MEIO DE ÔNIBUS**”, para realizar o **TRANSPORTE ESCOLAR** dos **alunos que residem na Região Insular Oeste de Belém** que compreende as **Ilhas de Jutuba e Cotijuba** localizadas longe das **Unidades Pedagógicas**, bem como, garantir o **acesso dos professores, técnicos e demais servidores**, para atender as necessidades da **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA - FUNBOSQUE/PMB**, no âmbito do **Município de Belém**, consoante com o quadro que segue:



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

ITEM	Descrição do Serviço ofertado de forma clara e detalhada de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência – Anexo I e Anexos A, B e III, e ainda informação da Garantia/Validade dos serviços.	UND.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
VALOR TOTAL R\$				
Valor por extenso:				

Parágrafo Único: São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº XX/202X e seus Anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço deverá ser realizado no máximo em **até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **FUNBOSQUE/PMB**, após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no endereço: **da própria sede da FUNBOSQUE (End.: Av. Nossa Senhora da Conceição s/nº, Ilha de Caratateua, CEP.66.840-450, Belém/PA)** para entregas de documentação das embarcações e em portos fluviais sendo: anexo “B”, Rota Item I, em porto Fluvial pertencente à própria FUNBOSQUE na unidade Jutuba; anexo “B”, Rota item II, em Porto Fluvial pertencente à própria FUNBOSQUE na Unidade POÇÃO e Porto Fluvial oficial do município de Cotijuba (R. Siqueira Mendes, 373 - Cruzeiro (Icoraci), Belém - PA, 66812-460) com relação à realização do serviço por meio dos barcos, conforme horários indicados nas rotas, sendo que, em relação ao ITEM III, Rota 3, anexo “B”, o serviço será realizado nos horários e percursos constantes na ROTA 3.1, item III, ANEXO “B”. Para efetivar a entrega respectiva do objeto, apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação.

5.2. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no **Município de Belém**, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.3. A realização e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo **Fiscal de Contratos**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

5.4. A aceitação do serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Edital e seus Anexos;

5.5. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, e de qualidade inferior;

5.6. Caso durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 24h (para não prejudicar o calendário escolar, uma vez que se trata de serviço continuado) o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

5.7. As exigências para o **CONDUTOR e MONITOR** dos veículos **TERRESTRE e FLUVIAL**, e dos **TRANSPORTES**, previstas nos **itens 13 e 14 do Termo de Referência – Anexo I**.

5.8. No caso das **COOPERATIVAS** no **ITEM 03 do Anexo B, rota 3.1 e 3.2**, os **VEÍCULOS** precisam pertencer aos cooperados ou comprovar que são da **COOPERATIVA**, não cabendo à hipótese de **SUBCONTRATAR** veículos de terceiros que não estejam na **Ata de Cooperados**. Com relação ao **TRANSPORTE FLUVIAL** o serviço deverá ser prestado exclusivamente por **Cooperados**.

5.9. Em caso **ME's, EPP's, MEI's** no **ITEM 03 do Anexo B**, o **TRANSPORTE TERRESTRE** deverá estar no nome do licitante ou da empresa/CNPJ;

5.10. Com relação aos **MOTORISTAS e MONITORES** para a realização do serviço no **ITEM 03 do Anexo B, rota 3.1 e 3.2** a contratação será de inteira responsabilidade das **COOPERATIVAS, donos**



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

dos veículos, ME's, EPP's, MEI's, sendo a referida contratação condicionada, especialmente, ao que estabelece o item 13, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", bem como, aos demais itens deste Edital e seus Anexos e não possuirão vínculo empregatício com a FUNBOSQUE/PMB;

5.11. Com relação ao **TRANSPORTE FLUVIAL** não é necessário que as embarcações estejam no CNPJ das ME's, EPP's, MEI's, contudo deverão apresentar a documentação do transporte, condutores e monitores que realizarão o serviço, conforme item 11 do **Termo de Referência – Anexo I** e a contratação dos pilotos e monitores são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, mas sempre obedecendo às cláusulas e itens deste Edital e seus Anexos para a prestação do serviço;

5.12. Não poderá haver relação de troca de **Lanchas, Barcos e Ônibus/Micro-Ônibus** sem prévio aviso ao **Fiscal do Contrato** que fiscalizará e acompanhará o serviço prestado;

5.13. Em caso de retirada de percurso/trajeto ou rota o valor do contrato será adequado de acordo com o percurso não realizado, podendo subtrair do valor total a ser pago o valor do percurso não realizado, conforme informado por escrito pelo fiscal do contrato;

5.14. Decorrido o prazo de **48h (quarenta e oito horas)** para a execução do serviço pelo **CONTRATADO**, caso seja identificado pela **fiscalização da Equipe da Educação do Campo** que o objeto da licitação não é compatível com as características mínimas da embarcação ou do ônibus/micronibus, será feita a imediata rescisão contratual e o licitante será responsabilizado com penalidades administrativas;

5.15. Não será dado prazo ao licitante com relação a possíveis mudanças na embarcação ou no **ônibus/micro-ônibus** para se adequarem as características mínimas especificadas em cada item/rota como: potência do motor, banheiro, pintura e equipamentos obrigatórios pela **Capitania dos Portos** e pelo **DETRAN**. **Exceção em itens como:** colete, carpete de borracha, será dado prazo de **30 (trinta) dias** para aquisição;

5.16. Com relação às ME's, EPP's, MEI's é necessária comprovação de propriedade da embarcação e **ônibus/micro-ônibus**. Além disso, a contratação de funcionários para atuar no serviço é de responsabilidade das ME's, EPP's, MEI's, **devendo seguir a base salarial de cada categoria e todas as obrigações trabalhistas, sendo que os referidos valores deverão ser comprovados na proposta de preço;**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ROTAS

ITEM 1: Prestação de Serviço de 01 (um) transporte fluvial (Lancha a Motor) com capacidade **mínima para 24 passageiros** com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE, conforme especificação abaixo:

Rota 1.1:

UNIDADE DE ENSINO: UP JUTUBA	ILHA: JUTUBA
Característica mínima de transporte: A rota será executada em alguns furos e igarapés com incidência de maré baixa, dificultando a entrada de médias e grandes embarcações. A potência do motor deverá ser de no mínimo 90HP , pois percorre áreas de média e grande extensão de água. Deverá ter carpete de borracha para evitar quedas dos alunos pequenos, bancos acolchoados e coletes conforme peso e faixa etária dos passageiros transportados (crianças, adolescentes e adultos), motor de popa, proteção nas laterais, proteção da fiação elétrica e bateria . Além de todos os equipamentos de segurança exigida pela Capitania dos Portos (boia salva-vida, rádio transmissor, buzinas, faróis, sino entre outros equipamentos obrigatórios e essenciais para a segurança e navegação). A embarcação deve estar em excelente estado de conservação e limpeza, bem como pintura nova e banheiro.	
Percurso: Percorre toda a ilha do Jutuba.	
Característica específica da rota (Igarapés): Os Igarapés possuem períodos de maré baixa. É necessário que o barco consiga adentrar em percursos deste tipo. Em demais casos, é necessário que o barco disponha do auxílio de uma embarcação menor para percorrer os locais por onde a embarcação maior não entra.	
Nº de Portos: 09	



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Objetivo: Realizar o transporte (embarque e desembarque) dos alunos matriculados nos turnos da manhã e tarde na UP Jutuba, ficando à disposição da escola.

Trajetos 1 - Ida

Porto 01: Igarapé Baixio (toda a sua extensão)	Horário/Chegada: 6h40
Porto 02: Jutuba 1	Horário/Chegada: 6h50
Porto 03: Rio/Furo: Igarapé da Bondade	Horário/Chegada: 6h55
Porto 04: Rio/Furo: Frente da Ilha do Jutuba - Porto do Leno (defronte Icoaraci)	Horário/Chegada: 7h00
Porto 05: Rio/Furo: Frente da Ilha do Jutuba	Horário/Chegada: 7h05
Porto 06: Rio/Furo: Ilha do Jutuba (ao lado da escola)	Horário/Chegada: 7h10
Porto 07: Rio/Furo: Ilha do Jutuba (ao lado da escola)	Horário/Chegada: 7h10
Porto 08: Ilha do Jutuba – Igarapé Camarão Utuba	Horário/Chegada: 7h15
Porto 09: Ilha do Jutuba – Chegada na escola	Horário/Chegada: 7h30

Trajetos 01: O barco deverá aguardar no porto da escola e ficar à disposição para qualquer viagem que necessite bem como aguardar a saída dos alunos às **11h30** para fazer a rota inversa para desembarcar os alunos da manhã e embarcar os alunos da tarde nos mesmos portos especificados acima.

Trajetos 2 - Volta

Porto 01: Ilha do Jutuba – Saída da escola	Horário/Chegada: 11h30
Porto 02: Ilha do Jutuba – Igarapé Camarão Utuba	Horário/Chegada: 11h45
Porto 03: Rio/Furo: Ilha do Jutuba (ao lado da escola)	Horário/Chegada: 11h50
Porto 04: Rio/Furo: Ilha do Jutuba (ao lado da escola)	Horário/Chegada: 11h50
Porto 05: Rio/Furo: Frente da Ilha do Jutuba	Horário/Chegada: 11h55
Porto 06: Rio/Furo: Frente da Ilha do Jutuba - Porto do Leno (defronte Icoaraci)	Horário/Chegada: 12h00
Porto 07: Rio/Furo: Igarapé da Bondade	Horário/Chegada: 12h05
Porto 08: Jutuba 1	Horário/Chegada: 12h10
Porto 09: Igarapé Baixio (toda a sua extensão)	Horário/Chegada: 12h15

Trajetos 02: O transporte deverá realizar a rota em no máximo 1h e para chegar à escola às 12h30 com os alunos da tarde. Aguardar a saída dos alunos às **16h30** para devolver todos os alunos

Observação 1: Os portos estão localizados em pontos diferentes da região insular, podendo ser distantes um do outro. Caso o barqueiro não cumpra o determinado número de portos em decorrência da supressão em alguns pontos, os mesmos serão remanejados, podendo se tornar novos percursos sem alterar os valores.

Observação 2: Realizar viagens para buscar materiais de consumo, merenda escolar e água, em horário diferente do transporte dos alunos, conforme necessidade da Instituição, sendo esta em número de até 5 viagens no mês, podendo ser realizada em outro turno.

Observação 3: Realizar viagens para o Porto da Brasília/Outeiro/Icoaraci (ida e volta) para levar os discentes as aulas conforme calendário da Escola, podendo ser até 03 viagens por semana. Estas viagens não estão inclusas as viagens para pegar materiais, água e gás.

Observação 4: Realizar viagens de docente e equipe técnica pedagógica para visita nas casas dos alunos.

Observação 5: Disponibilizar 05 viagens extras no mês sem ultrapassar a quantidade de combustível diário na realização das rotas dos alunos.

ITEM 2: Prestação de Serviço de 01 (um) transporte fluvial (Barco a Motor coberto) com capacidade mínima para 25 passageiros com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE, conforme especificação abaixo:

Rota 2.1:



UNIDADE DE ENSINO: SERINGAL / POÇÃO		ILHA: COTIJUBA
Característica mínima da embarcação: A rota será executada na comunidade Poção. A potência do motor deverá ser de no mínimo 90HP pois percorre áreas de média e grande extensão de água. Deverá ter carpete de borracha para evitar quedas dos alunos pequenos, bancos acolchoados e coletes conforme peso e faixa etária dos passageiros transportados (crianças, adolescentes e adultos), motor coberto, proteção nas laterais, proteção da fiação elétrica e bateria. Além de todos os equipamentos de segurança exigida pela Capitania dos Portos (boia salva-vida, rádio transmissor, buzina, faróis, sino entre outros equipamentos obrigatórios e essenciais para a segurança e navegação). A embarcação deve estar em excelente estado de conservação e limpeza, bem como pintura nova e banheiro.		
Percurso: Saída do Poção na Ilha de Cotijuba e segue para a UP Faveira.		
Característica específica da rota (Igarapés): Os Igarapés possuem períodos de maré baixa. É necessário que o barco consiga adentrar em percursos deste tipo. Em demais casos, é necessário que o barco disponha do auxílio de uma embarcação menor para percorrer os locais por onde a embarcação maior não entra.		
Nº de Portos: 02		
Objetivo: Realizar o transporte (embarque e desembarque) dos alunos matriculados nos turnos da manhã e tarde na UP Faveira, ficando à disposição da escola.		
Trajeto 1 - Ida		
Porto 01: Rio/Furo: Comunidade do Poção	Horário/Chegada: 7h00	
Porto 02: Trapiche de Cotijuba	Horário/Chegada: 07h50	
Trajeto 01: O barco deverá aguardar no porto da escola e ficar a disposição para qualquer viagem que necessite bem como aguardar a saída dos alunos às 11h30 para fazer a rota inversa para desembarcar os alunos da manhã e embarcar os alunos da tarde nos mesmos portos especificado acima.		
Trajeto 02: O transporte deverá realizar a rota no máximo em 1h, para chegar à escola às 12h30 com os alunos da tarde. Aguardar a saída dos alunos às 16h30 para devolver todos os alunos.		
Observação 1: Os portos estão localizados em pontos diferentes da região insular, podendo ser distantes um do outro. Caso o barqueiro não cumpra o determinado número de portos em decorrência da supressão e alguns pontos, os mesmos serão remanejados, podendo se tornar novos percursos sem alterar os valores.		
Observação 2: Realizar viagens para buscar materiais de consumo, merenda escolar e água, em horário diferente do transporte dos alunos, conforme necessidade da Instituição, sendo esta em número de até 5 viagens no mês, podendo ser realizada em outro turno.		
Observação 3: Realizar viagens para o Porto da Brasília/Outeiro/Icoaraci (ida e volta) para levar os discentes as aulas conforme calendário da Escola, podendo ser até 03 viagens por semana. Estas viagens não estão inclusas as viagens para pegar materiais, água e gás.		
Observação 4: Realizar viagens de docente e equipe técnica pedagógica para visitação nas casas dos alunos.		
Observação 5: Disponibilizar 05 viagens extras no mês sem ultrapassar a quantidade de combustível diário na realização das rotas dos alunos.		

ITEM 3: Presta o de Servi o de 02 (dois) transporte terrestre ( nibus) motorizados com capacidade m nima, para 40 passageiros com condutores e auxiliares para atenderem os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE, conforme especifica o abaixo:

Rota 3.1:

UNIDADE DE ENSINO: UP FAVEIRA E FLEXEIRA		ILHA: COTIJUBA
Caracter�stica m�nima transporte: O transporte deve est� em excelente estado de conserva�o e limpeza. A manuten�o deve estar em dia, bem como todos os documentos e seguros obrigat�rios. Pintura nova e identifica�o com letras pretas e faixa amarela na horizontal com a descri�o: "transporte escolar".		
Percurso: Ilha de Cotijuba: Comunidade Vai Quem Quer, Flexeira, Pra�a/trapiche de Cotijuba.		
Objetivo: Realizar o transporte (embarque e desembarque) dos alunos matriculados no turno da manh� da UP Faveira, UP Seringal e UP Flexeira, ficando a disposi�o da escola.		



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

ITINERÁRIO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
HORA	DESTINO	OBJETIVO
07h00m	Unidade Pedagógica da Faveira A rota inicia na comunidade Vai quem quer.	Transportar alunos, equipe pedagógica e operacional para as UP's FLEXEIRA E FAVEIRA . Com o seguinte itinerário: Rua Magalhães Barata; Vai quem quer, até o final; UP Flexeira; UP da FAVEIRA; Trapiche de Cotijuba. 7h50m na UP Faveira. Retorno às 12h como percurso inverso. Com cinco viagens extras a critério da administração.
07h25m	Unidade Pedagógica da Flexeira	Segue para UP Faveira
07h50m	Unidade Pedagógica da Faveira	Início das aulas
12h00m	Retorno / Ao término das aulas, o transporte faz o trajeto inverso.	No retorno, o transporte faz a rota inversa trapiche de Cotijuba e depois deixa os alunos na direção da Flexeira e Vai quem quer.
Observação 01: Realizar o transporte de materiais (água, gás, merenda, entre outros) do trapiche até a escola em horários diferentes do transporte de alunos.		
Observação 02: Ficar a disposição da escola caso seja necessário substituir o transporte da tarde ou quando as atividades escolares terminarem mais cedo ou mais tarde.		
Observação 03: Realizar viagens de passeios na Ilha de Cotijuba ou quando se tratar de atividades extracurriculares fora no itinerário especificado acima, bem como alterar itinerários para atividades		
Observação 04: Realizar mais de uma viagem no dia a pedido da Escola e do Fiscal dos contratos, podendo ser o mesmo percurso acima ou diferente.		
Observação 05: A rota está sujeita a alteração sempre que houver necessidade por parte da Fundação e do serviço, respeitando o limite de 40 km rodados por dia.		
Observação 06: Realizar o transporte dos alunos da rede Municipal de acordo a lista fornecida pela escola.		

Rota 3.2:

UNIDADE DE ENSINO: UP FAVEIRA E UP FLEXEIRA		ILHA: COTIJUBA
Característica mínima transporte: O transporte com acessibilidade deve estar em excelente estado de conservação e limpeza. A manutenção deve estar em dia, bem como todos os documentos e seguros obrigatórios. Pintura nova e identificação com letras pretas e faixa amarela na horizontal com a descrição: "transporte escolar".		
Percurso: Ilha de Cotijuba: Comunidade do Vai quem quer, Flexeira, Praça/trapiche de Cotijuba.		
Objetivo: Realizar o transporte (embarque e desembarque) dos alunos matriculados no turno da tarde UP Faveira, UP Seringal e UP Flexeira, ficando a disposição da escola.		
ITINERÁRIO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
HORA	DESTINO	OBJETIVO
12h00m	Unidade Pedagógica da Faveira p/ Flexeira A rota inicia na Comunidade Vai quem quer	Transportar alunos, equipe pedagógica e operacional para as UP's FLEXEIRA E FAVEIRA . Com o seguinte itinerário: Rua Magalhães Barata; Vai quem quer; UP FLEXEIRA; UP da FAVEIRA . Retorno às 17h trapiche de Cotijuba. Com cinco viagens extras a critério da administração. No retorno, o transporte faz a rota inversa trapiche de Cotijuba e deixar alunos.
12h25m	Unidade Pedagógica da Flexeira	Segue para UP Faveira
12h50m	Unidade Pedagógica da Faveira	Início das aulas.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

17h00m	Retorno / Ao término das aulas, o transporte faz o trajeto inverso.	No retorno, o transporte faz a rota inversa trapiche de Cotijuba e depois deixar os alunos na direção da Flexeira e Vai quem quer.
Com cinco viagens extras de acordo com as necessidades da FUNBOSQUE ou critério da administração.		
Observação 01: Realizar o transporte de materiais (água, gás, merenda, entre outros) do trapiche até a escola em horários diferente do transporte de alunos.		
Observação 02: Ficar à disposição da escola caso seja necessário substituir o transporte da manhã ou de outro veículo pertencente a UP ou quando as atividades escolares terminarem mais cedo.		
Observação 03: Realizar viagens de passeios na Ilha de Cotijuba ou quando se tratar de atividades extracurriculares fora no itinerário especificado acima, bem como alterar itinerários para atividades pedagógicas ou em função da escola.		
Observação 04: Realizar mais de uma viagem no dia a pedido da Escola e do Fiscal dos contratos, podendo ser o mesmo percurso acima ou diferente.		
Observação 05: A rota está sujeita a alteração sempre que houver necessidade por parte da Fundação e do serviço, respeitando o limite de 60 km rodados por dia.		
Observação 06: Os horários desta rota poderão ser mudados pelo fiscal do contrato sempre que houver necessidade deste ônibus em realizar a rota pela parte da manhã ou outros percursos não especificado acima, respeitando a quilometragem de 60 km por dia.		
Observação 07: Realizar o transporte dos alunos da rede Municipal de acordo a lista fornecida pela escola.		
Observação 08: Esta rota poderá ser remanejada para realizar o transporte dos alunos da comunidade do Poção, devendo o transporte permanecer na comunidade.		

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor do contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrevogável durante a vigência do contrato, salvo caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado em processo administrativo tombado para este fim.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente **até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação de recibo, nota fiscal e relatório de regularidade de atendimento aos usuários, emitido pelo Fiscal de Contratos indicado pela Fundação.

8.3. Serão feitos os seguintes descontos em cima do valor dos contratos: INSS, ISS, sendo o imposto de renda descontado de acordo com o valor bruto do contrato e natureza jurídica.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico discriminando os serviços executados, bem como nota fiscal em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**.

8.5. Não será efetuado pagamento mensal referente ao período de recesso e férias escolares, salvo nos casos de necessidade da prestação de serviços, conforme solicitação da **FUNBOSQUE**.

8.6. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo do objeto licitado e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

8.7. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

8.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

8.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **FUNBOSQUE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA - FUNBOSQUE**, estão assegurados nas seguintes funcional:

Função Programática: 2.08.33.12.361.0002

Atividade: 2030

Fonte de Recurso: 1111010000

Fundo de Recurso: 7 - Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3390390000

Sub ação: 004

Tarefa: 001

Função Programática: 2.08.33.12.365.0002

Atividade: 2029

Fonte de Recurso: 1111010000

Fundo de Recurso: 7 - Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3390390000

Sub ação: 004

Tarefa: 001

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

11.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Edital e seus Anexos;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

11.5. Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da contratação, gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os meios de transporte;

11.6. Designar por meio de Portaria o servidor responsável pela fiscalização do serviço contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

11.7. Fiscalizar, por meio do responsável do transporte escolar, acompanhando a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar embarcações, orientando o **CONTRATADO**, tudo para a melhor execução dos serviços;

11.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.9. Dar livre e completo acesso ao pessoal do **CONTRATADO**, encarregada do cumprimento dos serviços objeto do contrato;

11.10. Entregar por escrito a relação de alunos por porto e funcionários que utilizarão o transporte escolar, fiscalizando para que cada aluno utilize o transporte de acordo da região onde reside.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

12.2. Colocar à disposição da **FUNBOSQUE/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Edital e seus Anexos;

12.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

12.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

12.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

12.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **FUNBOSQUE/PMB**, durante a vigência do contrato;

12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.10. O responsável pela **lança e/ou barco** a ser(em) locado(s) pela **FUNBOSQUE/PMB** deverá(ão) apresentar(em) documentação de regularidade junto a **Capitania dos Portos**. No caso dos **ônibus/micro-ônibus** documentação deverá estar em dia junto ao **DETRAN/PA**;

12.11. Fica suspensa a apresentação de seguro DEPEM conforme circular de nº 04/2016 da Marinha do Brasil publicada em 1º de abril de 2016;

12.11.1. A **suspensão supra** será revogada em caso de publicação de nova circular revogando os efeitos da circular de nº 04/2016.

12.12. Possuir equipamentos de segurança: coletes salva-vidas, boia-circular, extintores e outros exigidos pela marinha;

12.13. A embarcação deve possuir motor de no mínimo **04 (quatro) cilindros**;

12.14. Manter os meios de transporte, **embarcações e transporte terrestre**, em perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança, bem como de higiene e conforto aos usuários;

12.15. Os meios de transporte, **embarcações e transporte terrestre**, do **CONTRATADO** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**;

12.16. Não exercer prática comercial nem oferecer ou permitir o uso do transporte por terceiros (carona) nos horários compatíveis com o calendário escolar;

12.17. Zelar pela limpeza das embarcações e transporte terrestre;

12.18. Cumprir com os dias letivos exigidos pela **FUNBOSQUE**, de acordo com o calendário escolar;

12.19. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo **CONTRATANTE**;

12.20. Tratar com cortesia e urbanidade os usuários transportados;

12.21. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito neste Termo de Referência, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da **FUNBOSQUE**, com a consequente repactuação das alterações e dos valores quando for necessário;

12.22. Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os prejuízos provenientes de ação de seus prepostos, os danos causados a terceiros, atuação a serviço deste órgão, serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

12.23. Disponibilizar condutor e auxiliar (monitor): piloto, motorista e auxiliares devidamente habilitados e uniformizados qualificados para exercer tal função;

12.24. Ficará a critério da **Coordenação Pedagógica das Unidades Pedagógicas e do fiscal de contratos, exigirem a troca de barcos e veículo terrestre** que não atenderem aos padrões previstos no contrato;

12.25. O **CONTRATADO** obriga-se a substituir o(s) barco(s), quebrado(s) ou defeituoso(s), bem como os veículos terrestre no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, providenciando, imediatamente, meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

12.26. Em caso de substituição do transporte, fluvial e/ou terrestre, o **CONTRATADO** obriga-se a informar e remeter a **FUNBOSQUE/PMB**, os documentos referentes ao novo transporte a ser utilizado;

12.27. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros, bem como pela padronização da indumentária e uso de crachá e uniforme padrão da **Marinha do Brasil** pelos mesmos;

12.28. O **CONTRATADO** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da **CONTRATANTE**;

12.29. O **CONTRATADO** manterá a **CONTRATANTE** livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

12.30. Os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

12.31. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários (condutores, motorista, monitores e auxiliares) encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade do **CONTRATADO**;

12.32. Quando houver necessidade de **reposição de aulas nas Unidades de Ensino**, todos os **CONTRATADOS** deverão realizar o transporte escolar quando solicitado pela **FUNBOSQUE/PMB**;

12.33. Os condutores dos meios de transporte deverão **obedecer estritamente às regulamentações dos órgãos responsáveis quando no exercício de suas atividades** a fim de manter a **segurança dos usuários**;

12.34. A embarcação deverá ter **coletes, tipo jaqueta para as crianças de até 12 (doze) anos incompletos**. Para as demais faixas etárias os coletes comuns, sendo o uso obrigatório pelos passageiros e orientados pelo condutor e monitor da embarcação;

12.35. O barco ficará sujeito à fiscalização por parte da **Coordenação das UP's e responsável pelo transporte escolar** que farão o levantamento por escrito das irregularidades encontradas, cabendo a **CONTRATADA, 30 dias para as adequações solicitadas via notificação**;

12.36. O transporte terrestre ficará à disposição da fiscalização da **FUNBOSQUE/PMB**, colocando-se à disposição para atender o solicitado nas fiscalizações;

12.37. Será notificado o **CONTRATADO** que tiver, comprovadamente, **denúncias de maus tratos ou destratar alunos e funcionários** da **FUNBOSQUE/PMB**, acarretando na rescisão do contrato em caso de reincidência;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

12.38. O **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente caso haja mudança de condutor, monitor e auxiliar do transporte terrestre e fluvial para que a **FUNBOSQUE/PMB** autorize essas mudanças, mediante justificativa do **CONTRATADO**;

12.39. Realizar mudanças de **funcionários do transporte** a pedido da **CONTRATANTE** quando perceber que os funcionários não se adequam ao serviço ou não estão de acordo com o contrato;

12.40. O **transporte é de exclusividade da Fundação** enquanto durar o contrato, não podendo realizar qualquer tipo de serviço se não em função da **FUNBOSQUE/PMB**, sendo passível de rescisão contratual caso o contrato que não cumpra o que está descrito neste Edital e seus Anexos;

12.41. A **substituição de condutores e monitores** deverá ser comunicada ao **fiscal do contrato**, sendo necessário encaminhar a cópia da documentação dos funcionários que prestarão o serviço;

12.42. O **CONTRATADO** que não atender as obrigações deste contrato, bem como, as normas da **Capitania dos Portos ou Leis** que regulam o **transporte terrestre**, serão notificado pelo **fiscal de transporte escolar** que encaminhará à **FUNBOSQUE/PMB** todas as faltas cometidas, sendo motivo de rescisão contratual dos serviços a **CONTRATADA** que receber **03 notificações, independente do assunto**, que venha ferir as obrigações contratuais ou tenha reincidência de alguma penalidade passível de descontos pecuniário;

12.43. O **CONTRATADO** que deixar de **cumprir rota devido à constante quebra da embarcação ou transporte terrestre e não apresentar embarcação ou transporte para imediata substituição** será motivo de notificação e fiscalização para constatar se o transporte possui condições para continuar o serviço de transporte escolar;

12.44. Caso o **CONTRATADO** deixe de realizar a rota sem justificativa e sem a troca do barco ou ônibus/micro-ônibus, será solicitado o **desconto do dia não trabalhado** via documento à **FUNBOSQUE/PMB**;

12.45. O **CONTRATADO** terá ciência por meio das **notificações e fiscalizações** de alguma falta que tenha feito, sendo dado prazo, de acordo com a falta, para que possa se regularizar. A não regularização dentro do prazo ou reincidência da falta, o contrato será passível de rescisão;

12.46. Será **rescindindo** o contrato do barco ou ônibus/micro-ônibus que não apresentar serviço ou condições satisfatórias para a realização do transporte escolar;

12.47. O **fiscal do contrato** poderá solicitar a troca dos pilotos, monitores, cooperados, veículo, barcos em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou que não siga as orientações para a melhor realização do serviço.

12.48. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

13.1. Caberá a comissão de servidores expressamente designados na **CLÁUSULA NONA**, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

14.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica **CONTRATADA**, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

Parágrafo Único: Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado neste contrato ou no prazo da execução do serviço, serão acordados ajustes apropriados que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela **CONTRATANTE**, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O **CONTRATADO** que não atender as obrigações deste contrato, bem como, as normas da **Capitania dos Portos** ou Leis que regulam o transporte terrestre, será notificado pelo fiscal de transporte escolar que encaminhará à **FUNBOSQUE/PMB** todas as faltas cometidas, sendo motivo de rescisão contratual dos serviços o **CONTRATADO** que receber **03 (três) notificações**, independente do assunto, que venha ferir as obrigações contratuais ou tenha reincidência de alguma penalidade passível de descontos pecuniário.

16.2. O **CONTRATADO** que deixar de cumprir rota devido à constante quebra da embarcação ou transporte terrestre e não apresentar embarcação ou transporte para imediata substituição, será motivo de notificação e fiscalização para constatar se o transporte possui condições para continuar o serviço de transporte escolar;

16.3. Caso o **CONTRATADO** deixe de realizar a rota sem justificativa e sem a troca do barco, será solicitado o desconto do dia não trabalhado via documento à **FUNBOSQUE/PMB**;

16.4. O **CONTRATADO** terá ciência por meio das notificações e fiscalizações de alguma falta que tenha feito, sendo dado prazo, de acordo com a falta, para que possa se regularizar. A não regularização dentro do prazo ou reincidência da falta, o contrato será passível de rescisão.

16.5. Será notificado o **CONTRATADO** que tiver, comprovadamente, denúncias de maus tratos ou destratar alunos e funcionários da **FUNBOSQUE**, acarretando na rescisão do contrato em caso de reincidência;

16.6. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, além das previstas no **Termo de Referência – Anexo I**, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Realizar o serviço fora do prazo/horário estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Não efetuar a troca do serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão presencial, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

16.7. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento dos medicamentos, a **CONTRATADA** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

16.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

16.9. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

16.10. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

16.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATADA**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

16.13. Assim, o licitante ficará sujeito, também, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado a **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo.

Parágrafo Quarto: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** não poderá **SUBCONTRATAR total ou parcialmente** o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato vigorará por 12 (dozes) meses, contados da publicação do respectivo extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REPACTUAÇÃO** dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG;

21.2. A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao **princípio da anualidade** do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

21.3. A **REPACTUAÇÃO** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **REPACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

21.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira **REPACTUAÇÃO**;

21.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

21.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

21.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REPACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REPACTUAÇÃO tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a **preclusão do direito à REPACTUAÇÃO**;

21.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova **REPACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Edital e seus Anexos;

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

21.10. Ao solicitar a **REPACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

21.10.1. Quando a REPACTUAÇÃO se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

21.10.2. Quando a REPACTUAÇÃO se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

21.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;

21.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em **REPACTUAÇÕES futuras**.

21.12. Os efeitos financeiros da **REPACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

21.13. A decisão sobre o pedido de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

21.14. As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DAS LOCAÇÕES

22.1. A prestação do serviço, objeto desta licitação, terá vigência de acordo com o **Calendário Escolar da FUNBOSQUE/PMB**, e o pagamento condicionado aos dias trabalhados, **NÃO** havendo pagamento nas férias escolares e recesso dos Barcos ou ônibus/Micro-ônibus não utilizados neste período;

22.2. Os objetos locados **NÃO** serão utilizados no período de **recesso e férias escolares**, salvo, se houver a necessidade da utilização do transporte, sendo o pagamento condicionado a utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

23.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGESIMA-QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA),de de 202X.

FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO
AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR
EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE
CONTRATANTE



Empresa - razão social
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____